

De: Setor de Licitação - Prefeitura Municipal de Itajobi
<licitacao@itajobi.sp.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 23 de maio de 2023 10:17
Para: informatica@itajobi.sp.gov.br
Assunto: Fwd: Re: RES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ - Pregão Presencial Nº 18/2023

Sinalizador de acompanhamento: Acompanhar
Status do sinalizador: Sinalizada

Bom dia.

Encaminho esclarecimento do Pregão nº 018/2023 para ser disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Itajobi.

Kelli

[Prefeitura do Município de Itajobi - SP](#)

Setor de Licitação

(17) 3546-9000

----- Mensagem original -----

Assunto: Re: RES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ - Pregão Presencial Nº 18/2023
Data: 23/05/2023 10:16
De: Setor de Licitação - Prefeitura Municipal de Itajobi <licitacao@itajobi.sp.gov.br>
Para: ivan.abreu@controleanalitico.com.br

Bom dia.

Em resposta ao solicitado:

PERGUNTA 01: Estes serviços para análise de efluentes e córrego receptor, não deveriam também estar contabilizados na tabela onde contempla os parâmetros, quantitativos e valores unitários (páginas 11, 12 e 13)?

Em resposta a pergunta 01, temos a informar que os parâmetros, quantitativos e valores unitários para análises dos efluentes e córrego receptor encontram-se descritos nas páginas 14 e 15 do anexo I do edital.

PERGUNTA 02: Face ao apresentado qual será este limite admitido? 5%, 10%, 15% ou algum outro?

R: Trata-se de registro de preços, sendo que caso ocorra essa hipótese, o licitante vencedor, deverá comunicar a Administração e apresentar toda a documentação exigida no certame da empresa que executará.

Kelli

[Prefeitura do Município de Itajobi - SP](#)

Setor de Licitação

(17) 3546-9000

Em 19/05/2023 08:58, ivan.abreu@controleanalitico.com.br escreveu:

Bom dia Prezados,

Algum retorno acerca do pedido de esclarecimento abaixo apresentado?

Obrigado.

Estou à disposição.



Ivan Ansara de Abreu

Licitações

Tel.: 11 3603-9552 | Ramal 245

Controleanalitico @controle_analitico

controleanalitico.com.br



Consulte nosso escopo

Esta mensagem eletrônica pode conter informações privilegiadas e/ou confidenciais, sendo o seu remetente responsável por elas que, não necessariamente, coincidem com aquelas divulgadas e/ou determinadas pelo Laboratório Controle Analítico Análises Técnicas Ltda. O receptor está proibido de realizar qualquer distribuição e/ou cópia não autorizada deste e-mail e, caso entenda que recebeu esta mensagem indevidamente, ou, mesmo por engano, por favor, informe este fato ao seu remetente e apague-a imediatamente de seu computador.

De: ivan.abreu@controleanalitico.com.br <ivan.abreu@controleanalitico.com.br>

Enviada em: quarta-feira, 17 de maio de 2023 17:40

Para: 'licitacao@itajobi.sp.gov.br' <licitacao@itajobi.sp.gov.br>; 'compras@itajobi.sp.gov.br' <compras@itajobi.sp.gov.br>

Cc: Danillo da Rocha Nunes - Licitações <danillo.nunes@controleanalitico.com.br>;

'rodolfo.souza@controleanalitico.com.br' <rodolfo.souza@controleanalitico.com.br>; 'Larissa - Licitações' <larissa.cruz@controleanalitico.com.br>

Assunto: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI - Pregão Presencial N° 18/2023

Boa tarde Prezados,

O Laboratório CONTROLE ANALÍTICO ANÁLISES TÉCNICAS LTDA., inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o N° 05.431.967/0001-41, Isento de Inscrição Estadual e Inscrição Municipal de N° 71.982-0, com sede na Rua Leão XIII, N° 281 na Vila dos Remédios em Osasco, São Paulo, CEP 06.296-180, correio eletrônico: controleanalitico@controleanalitico.com.br e Telefax N.º (11) 3603-9552/9625/5487, vem respeitosamente através desse correio eletrônico apresentar pedido de esclarecimento acerca do Pregão Presencial N° 18/2023 junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI.

Objeto: Registro de preços de prestação de serviços por empresa especializada na realização de análises físico químicas e bacteriológicas para prestação de serviços de coleta e realização de análises de monitoramento da qualidade da água para consumo humano, conforme Portaria de Consolidação GM/MS n° 5/2017, anexo XX, com as alterações referentes às Portarias GM/MS n° 888/2021 e GS/MS n° 2.472/2021 e coleta e monitoramento da estação de tratamento de esgoto e córrego receptor do efluente do município de Itajobi", por um período de 12 doze meses, conforme especificações constantes no anexo i do edital.;

Esclarecimentos:

Temos em vosso Termo de Referência (ANEXO I), páginas 11, 12 e 13 uma tabela com os parâmetros, quantitativos e valores unitários. Verificamos que todos consideram em análise de água e um quantitativo de 42.

“O serviço de coleta de análise de água será executado em 21 sistemas de abastecimento de água, sendo 19 na sede do município de Itajobi, 01 no distrito de Nova Cardoso e 01 na Vila Açáí.

“Inicialmente, para as análises de água estão previstas 02 coletas, com intervalo de 04 meses ou mais entre elas, sendo as datas determinadas pelo DAEI.”

Entendemos que o quantitativo de 42 amostras acerca das análises de água, estejam contemplados neste descritivo, onde temos 21 sistemas x 2 campanhas de coleta em cada sistema = total de 42 amostras.

Entretanto temos também o seguinte:

“Para as coletas de esgoto estão previstas 12 coletas, com intervalo mensal. A programação pode ser modificada de acordo com as necessidades do DAEI.”

“Os serviços de coleta de efluente (entrada bruta, saída da lagoa anaeróbia e saída da lagoa facultativa) e água do córrego receptor (montante e jusante) serão realizados na ETE, localizada na Estrada IJO 355, Km 1,50. A coleta deverá ser registrada através de: designação, horário, endereço e coordenadas geográficas. As análises poderão ser realizadas em campo ou transportadas para a sede do laboratório, de acordo com a necessidade de cada parâmetro solicitado. A coleta será acompanhada por funcionário do Departamento de água e esgoto de Itajobi.”

PERGUNTA 01: Estes serviços para análise de efluentes e córrego receptor, não deveriam também estar contabilizados na tabela onde contempla os parâmetros, quantitativos e valores unitários (páginas 11, 12 e 13)?

Ainda neste anexo, temos:

*“4.4. Caso a empresa contratada não possua certificação de algum parâmetro junto ao INMETRO, a empresa poderá sub-contratar o serviço, como previsto na lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 (Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, **até o limite admitido, em cada caso, pela Administração**), não havendo limites para a subcontratação, desde que observados os itens 4.1, 4.2 e 4.3.” **Grifo nosso.***

Conforme a própria lei diz, a administração deve admitir um limite, caso seja permitida a subcontratação.

PERGUNTA 02: Face ao apresentado qual será este limite admitido? 5%, 10%, 15% ou algum outro?

Obrigado.

Aguardamos vosso retorno.

Estou à disposição.



CONTROLE ANALÍTICO

Rodolfo Brito de Souza
Licitações

Tel.: 11 3603-9552

Controleanalitico @controle_analitico

controleanalitico.com.br



Consulte nosso escopo

Esta mensagem eletrônica pode conter informações privilegiadas e/ou confidenciais, sendo o seu remetente responsável por elas que, não necessariamente, coincidem com aquelas divulgadas e/ou determinadas pelo Laboratório Controle Analítico Análises Técnicas Ltda. O receptor está proibido de realizar qualquer distribuição e/ou cópia não autorizada deste e-mail e, caso entenda que recebeu esta mensagem indevidamente, ou, mesmo por engano, por favor, informe este fato ao seu remetente e apague-a imediatamente de seu computador.

Não contém vírus. www.avast.com